



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Passo Estratégico de Direito Penal Militar p/ MPU (Analista - Direito) Pós-Edital

Professor: Livia Vieira

Da Imputabilidade Penal

Apresentação	01-02
Introdução.....	03-03
Análise Estatística	04-04
Análise das Questões	05-12
Pontos de destaque	13-15
Questionário	16-21
Conclusão.....	22-22
Adendo (CPM).....	23-24

Apresentação

Olá, pessoal, tudo bem? Meu nome é **Livia Vieira**, ocupo o cargo de **Técnico Superior Jurídico na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro** e farei a análise da disciplina **Direito Penal Militar** para o concurso do MPU, de acordo com Edital nº 01, de 21 de agosto de 2018.

O meu objetivo aqui no Passo Estratégico é ajudar vocês a entenderem como a banca costuma cobrar a disciplina em provas,

apontando os principais assuntos exigidos, para que vocês, nessa reta final, foquem naquilo que mais costuma cair nos concursos.

Nessa análise inicial vou falar um pouco sobre como funciona o Passo Estratégico e como ele atuará como um orientador do estudo dos pontos de Direito Penal Militar mais cobrados pela banca nas provas dos últimos 07 anos.

Importante dizer que o Passo Estratégico é uma ferramenta de orientação e estratégia para o estudo, não substituindo o estudo completo do edital que o candidato deve fazer com seu material de estudos (apostila, livros, cadernos).

Com a análise que faremos será possível enxergar com clareza quais assuntos do edital de Direito Penal Militar costumam ser mais cobrados e com qual profundidade é feita essa cobrança para que, em posse dessa informação, o aluno faça a escolha dos pontos a serem revisados, considerando o pouco o tempo disponível até a data da prova.

Só para exemplificar, em algumas provas o estudo de três ou quatro pontos (itens ou até mesmo subitens do edital) pode garantir de 70% a 80% de rendimento na disciplina. É esse tipo de percepção que buscamos proporcionar.

Por fim, como forma de fixar o conteúdo detectado como importante, o Passo também trará simulados com questões inéditas e será uma grande ferramenta para que o aluno possa orientar as futuras revisões da disciplina. Então, vamos à análise!

Introdução

A escolha dos assuntos dentro de Direito Penal Militar que faremos a análise estatística foi feita com base nos últimos editais do CESPE/CEBRASPE que cobraram a matéria.

Selecionamos para tal análise provas dos últimos anos (2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017).

Para fazer a análise estatística em si, levamos em conta o **gabarito oficial** dado pela banca como sendo a resposta da questão, principalmente porque a maioria das provas realizadas pela banca que envolvem nossa disciplina possui o esquema de pontuação determinado por CERTO ou ERRADO.

Começaremos, então, a análise estatística pelo assunto **“Da Imputabilidade Penal”**.

Vamos ver como o tema foi cobrado e quais os pontos merecem uma atenção especial, para que você não perca tempo em pontos que não costumam ser exigidos nas provas.

Vamos à análise!

Análise Estatística

Fizemos o levantamento de quantas questões de Direito Penal Militar que foram cobradas nas últimas provas objetivas realizadas pela banca e comparamos esses dados com o número total de questões referentes ao assunto da nossa primeira aula: Imputabilidade Penal.

Assunto	Total de questões de Direito Penal Militar nas provas	Total de questões em que o assunto foi cobrado nas provas	% de incidência do assunto nas questões
Da Imputabilidade Penal	191	13	6,81%

Da análise dos dados concluímos que o tema “Da Imputabilidade Penal” apareceu, quando comparado com os assuntos do seu edital, em aproximadamente 6,81% das questões.

Veremos nos demais relatórios, após analisarmos os outros itens do edital, que este não é o assunto preferido pela banca. Contudo, como sempre costumo enfatizar, tudo o que está previsto no edital pode ser cobrado na prova. Por isso, se não conseguirem revisar toda a matéria, não deixem de saber pelo menos os pontos que mais aparecem dentro de cada assunto, que serão por nós apresentados a seguir.

Análise das Questões

(2018 - CESPE – STM – ANALISTA JUDICIÁRIO)

À luz do Código Penal Militar, julgue o item a seguir, no que diz respeito a aplicação da lei penal, imputabilidade penal, crime e extinção da punibilidade.

Situação hipotética: Um cabo das Forças Armadas escalado para serviço na organização militar a que servia compareceu e assumiu a incumbência em estado de embriaguez, tendo ingerido, voluntariamente, grande quantidade de bebida alcoólica momentos antes de se apresentar no serviço. Todavia, seu estado não foi notado, e, nas primeiras horas da atividade, ao discutir com um militar que também estava em serviço, disparou sua arma de fogo na direção deste, matando-o instantaneamente.

Assertiva: Nessa situação, será considerado inimputável o cabo, se ficar comprovado que, naquele momento, sua embriaguez era completa e que ele era plenamente incapaz de entender o caráter criminoso do fato.

() CERTO () ERRADO

ERRADO.

No código Penal Militar, a embriaguez que gera a inimputabilidade é aquela que decorre de caso fortuito ou força maior, conforme dispõe o artigo 49, do CPM:

*Art. 49. Não é igualmente imputável o agente que, por embriaguez completa **proveniente de caso fortuito ou força maior**, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o*

caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único. A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente por embriaguez proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

No caso narrado a embriaguez foi voluntária, e não decorrente de caso fortuito ou força maior.

(CESPE - 2017 – DPU – DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL)

Acerca da aplicação da lei penal militar, dos crimes militares e da aplicação da pena no âmbito militar, cada um dos itens que se seguem apresenta uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada.

Em uma festa de confraternização nas dependências de um quartel, alguns militares, conscientemente, ingeriram bebida alcoólica. Lá mesmo, apresentando sintomas de embriaguez, um deles cometeu crime militar e foi preso, o que o tornou réu em ação penal militar. Nessa situação, o estado de embriaguez do militar será considerado circunstância para atenuar a pena.

ERRADO.

A questão trata da imputabilidade penal, prevista nos artigos 48 a 52 do CP, e de circunstâncias agravantes e atenuantes.

O Código Penal Militar, no artigo 48, não definiu a imputabilidade, mas indicou quem não pode ser considerado imputável. Vamos à redação do artigo:

"Art. 48- Não é imputável quem, no momento da ação ou da omissão, não possui a capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, em virtude de doença mental, de desenvolvimento mental incompleto ou retardado."

E o artigo 49 continua esclarecendo quem não pode ser considerado imputável:

"Art. 49 - Não é igualmente imputável o agente que, por embriaguez completa proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento."

Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente por embriaguez proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento."

Esquemmatizando: De acordo com o artigo 49, caput, no caso da embriaguez, o agente só não será considerado imputável se:

- ✓ a mesma decorrer de caso fortuito ou força maior **e**,
- ✓ se ao tempo da ação ou omissão, era **inteiramente** incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento (embriaguez completa).

No caso, a questão afirma que alguns militares ingeriram bebida alcoólica **CONSCIENTEMENTE**, e não em virtude de caso fortuito ou força maior, o que configura a embriaguez voluntária, que **NÃO EXCLUI** a imputabilidade penal.

Além disso, a embriaguez voluntária praticada por militar configura circunstância **AGRAVANTE** prevista no artigo 70, inciso II, c, do CPM, fazendo com que o gabarito da nossa questão seja **ERRADO**.

"Art. 70- São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não integrantes ou qualificativas do crime:

II - ter o agente cometido o crime:

*c) **depois de embriagar-se**, salvo se a embriaguez decorre de caso fortuito, engano ou força maior."*

(CESPE - 2010 - STM - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA)

Com relação ao direito penal militar, julgue os itens de 66 a 70 à luz do Código Penal Militar (CPM).

Um adolescente com dezessete anos de idade que, convocado ao serviço militar, após ser incorporado, praticar conduta definida no CPM como crime de insubordinação praticado contra superior será alcançável pela lei penal militar, a qual adotou, para os menores de dezoito e maiores de dezesseis anos de idade, o sistema biopsicológico, em que o reconhecimento da imputabilidade fica condicionado ao seu desenvolvimento psíquico.

ERRADO.

A CF/88 adotou o critério **BIOLÓGICO PURO** para determinar a imputabilidade do menor de 18 anos, ou seja, não há questionamento de sua capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. O fato de ser menor de 18 anos já é, por si só, determinante para comprovação de sua incapacidade.

Deste modo, os artigos 50 a 52 do Código Penal Militar, que dispõem de modo diverso à CF, não foram por esta recepcionados.



De acordo com o artigo 129, do Código Penal Militar, são **reduzidos** de **metade** os prazos da prescrição, quando o criminoso era, ao tempo do crime, **menor de vinte e um anos** ou maior de setenta.

(CESPE - 2004 -STM - ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA)

Julgue os itens seguintes, referentes à imputabilidade penal e ao concurso de agentes no direito penal militar.

É inimputável o agente que pratica o fato criminoso sem capacidade e entendimento e sem determinação, em razão de doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado.

CERTO.

Conforme dispõe o artigo 48, do CPM, *"Não é imputável quem, no momento da ação ou da omissão, não possui a capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, em virtude de doença mental, de desenvolvimento mental incompleto ou retardado."*

(CESPE – 2010 – OFICIAL ALUNO - PM/DF)

Determinado militar, após alguns anos de serviço, começou a apresentar problemas de saúde mental, que, conforme o laudo da perícia médica, se agravaram, a ponto de comprometer consideravelmente o seu grau de discernimento. Embora a junta médica tenha determinado o imediato afastamento do militar, o comandante, acreditando tratar-se de simulação, manteve-o em serviço. Em determinado momento, configurada a diminuição de sua capacidade de discernimento e autodeterminação, o militar cometeu, em serviço, crime militar.

Com base na situação apresentada acima, julgue o seguinte item.

Nesse caso, a pena poderá, facultativamente, ser reduzida.

CERTO.

A resposta estava no artigo 48, § único, do CPM:

Redução facultativa da pena

Parágrafo único. Se a doença ou a deficiência mental não suprime, mas diminui consideravelmente a capacidade de entendimento da ilicitude do fato ou a de autodeterminação, não fica

excluída a imputabilidade, mas a pena pode ser atenuada, sem prejuízo do disposto no art. 113.

(CESPE – 2010 – OFICIAL POLICIAL MILITAR)

No que concerne à aplicação da lei penal militar, ao crime e à imputabilidade penal, julgue o item a seguir.

Ao contrário da lei penal comum, o CPM em vigor considera imputável o maior de 16 anos, a exemplo de alunos de colégios ou outros estabelecimentos de ensino sob direção e disciplina militares. Diante da prática de um ilícito penal militar, esses alunos ficam sujeitos às sanções penais e disciplinares previstas no CPM.

ERRADO.

Pela letra fria dos artigos 50 e 51 do Código Penal Militar, a questão estaria errada, vez que, conforme artigo 51, alínea "c", do CPM, os alunos de colégios ou outros estabelecimentos de ensino, sob direção e disciplina militares, que já tenham completado dezessete anos, equiparam-se aos maiores de dezoito anos.

De todo o modo, entende-se que esses artigos não foram recepcionados pela CF/88, que dispõe, no artigo 228, que *são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.*

**(CESPE – 2010 – OFICIAL POLICIAL MILITAR (PM/DF)
ADMINISTRAÇÃO)**

No que concerne à aplicação da lei penal militar, ao crime e à imputabilidade penal, julgue o item a seguir.

Considere que um militar em situação de atividade, acometido de fortes dores de cabeça, tenha tomado um forte analgésico e, em decorrência de uma reação orgânica involuntária, tenha se inebriado, perdendo, completamente, a capacidade volitiva e comportamental. Considere, ainda, que, nesse estado, tenha cometido delito contra a integridade física de um superior. Nessa situação, o militar será punido, pois o efeito inebriante da substância não exclui a sua culpabilidade, apenas a atenua, reduzindo a pena de um dois terços.

() CERTO () ERRADO

ERRADO.

Mais uma questão em que o CESPE exigiu o conhecimento do artigo 49, do CPM:

Art. 49 - Não é igualmente imputável o agente que, por embriaguez completa proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

A questão trata da embriaguez completa proveniente de caso fortuito ou força maior. Nesses casos, o agente não é imputável, ou seja, ele não será punido.

Pontos de destaque



A inimputabilidade penal está prevista no artigo 48 do CPM:

"Art. 48 - Não é imputável quem, no momento da ação ou da omissão, não possui a capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, em virtude de doença mental, de desenvolvimento mental incompleto ou retardado."

No entanto, se a doença mental não suprime, mas tão somente reduz a capacidade do agente, a imputabilidade não será excluída, tendo o agente sua pena atenuada, conforme determina o parágrafo único, do artigo 48:

Parágrafo único. Se a doença ou a deficiência mental não suprime, mas diminui consideravelmente a capacidade de entendimento da ilicitude do fato ou a de autodeterminação, não fica excluída a imputabilidade, mas a pena pode ser atenuada, sem prejuízo do disposto no art. 113.

Quanto ao ponto, o juiz deve atenuar a pena de acordo com as frações estabelecidas no artigo 73, do Código Penal militar, ou seja, entre 1/5 e 1/6?

Não. O Código Penal comum confere tratamento mais benéfico ao semi-imputável, permitindo a redução da pena entre 1/3 e 2/3, no artigo 26, § único, do CP. Deste modo, de acordo com o entendimento da Tribunais Superiores, é a fração prevista no CP (1/3

e 2/3) que deve ser aplicada no caso dos militares, e não aquela prevista no artigo 73 do CPM.

Além disso, a embriaguez (prevista no artigo 49) também é causa de inimputabilidade, bem como o menor de 18 anos, já que o critério escolhido pela CF para determinar esta última foi o critério BIOLÓGICO PURO, ou seja, não há questionamento de sua capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, não tendo sido recepcionados pela CF/88 os artigos 50 a 52 do CPM.

Sobre a embriaguez, importante o aluno saberá diferença entre as espécies:

- a) **Voluntária** - o agente ingere bebida alcoólica ou substância similar com o intuito de ficar embriagado;
- b) **Culposa** - o agente não tem a intenção de ficar embriagado, porém, por imprudência, excede o uso da bebida alcóolica (ou substância similar);
- c) **Patológica** - é a que decorre do alcoolismo, sendo considerada doença.
- d) **Preordenada** - o agente ingere bebida alcoólica ou substância similar com o intuito de cometer uma infração penal;
- e) **Acidental** - quando a embriaguez decorre de caso fortuito ou força maior. Pode ser completa ou incompleta.

Notem que, de acordo com o artigo 49, caput, do CPM, o único tipo de embriaguez que gera a inimizabilidade é a embriaguez acidental, decorrente de caso fortuito ou força maior, que gera a total incapacidade de entender o caráter ilícito do fato ou determinar-se de acordo com tal entendimento, ou seja, a embriaguez completa.

Se o agente, em virtude de embriaguez proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuir, ao tempo da ação ou omissão, a plena capacidade de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento (embriaguez incompleta), a pena pode ser reduzida de um a dois terços.

Por fim, destaco que o Código Penal Militar, assim como o Código Penal Comum, adotou a **teoria da actio libera in causa** nos casos de embriaguez. Significa dizer que o momento de análise da imputabilidade penal é transferido para o momento da embriaguez, e não o momento da prática da conduta delituosa, de forma que se a embriaguez for voluntária ou culposa, o agente será considerado imputável.



A relação de temas que foi exposta por nós refere-se aos assuntos que considero mais importantes, não englobando todo o conteúdo programático previsto em edital.

Assim, recomendo que você não deixe de ler seu material didático para aprofundamento da matéria, passando pelos pontos que não foram por nós mencionados neste relatório, de forma a estudar todo o conteúdo programático previsto no edital.



Questionário de Revisão

Nesta seção iremos apresentar os principais pontos do tópico organizados em forma de questionário, com o objetivo de servir como **orientação de estudo**, funcionando, portanto, como um *checklist*, com respostas simples, que devem ser guardadas pelo candidato.

Para o aluno iniciante na disciplina sugiro que utilize o questionário como uma orientação para destacar os pontos mais importantes e que devem ser estudados de forma mais criteriosa.

Agora, **para o aluno que já estudou a matéria**, sugiro que utilize o questionário como **roteiro de revisão** e, assim, eventualmente, **aperfeiçoe suas próprias anotações**.



1. O Código Penal Militar adotou a Teoria Psicológico-Normativa sobre culpabilidade, cujos elementos são a imputabilidade, o dolo ou culpa, e a exigibilidade de conduta diversa.

2. **Prevalece no Direito Penal Militar o critério BIOLÓGICO PURO para aferição da imputabilidade do menor, critério que foi reproduzido no Código Penal Militar.**
3. **A embriaguez, desde que proveniente de caso fortuito ou força maior, é sempre causa de exclusão da imputabilidade do agente.**
4. **Tanto o Código Penal Comum quanto o Código Penal Militar adotaram a Teoria da *Actio Libera in Causa* nos casos da exclusão da imputabilidade pela embriaguez.**
5. **De acordo com o Código Penal Militar, não é imputável quem, no momento da ação ou da omissão, não possui a capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, em virtude de doença mental, de desenvolvimento mental incompleto ou retardado.**



1. **O Código Penal Militar adotou a Teoria Psicológico-Normativa sobre culpabilidade, cujos elementos são a imputabilidade, o dolo ou culpa, e a exigibilidade de conduta diversa.**

CERTO. De fato, o CPM adotou a Teoria Psicológico-Normativa ao tratar da culpabilidade penal, cujos elementos encontram-se ao longo de seu texto:

1) O dolo e a culpa estão previstos no artigo 33, incisos I e II do CPM:

"Art. 33. Diz-se o crime:

Culpabilidade

I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;

II - culposo, quando o agente, deixando de empregar a cautela, atenção, ou diligência ordinária, ou especial, a que estava obrigado em face das circunstâncias, não prevê o resultado que podia prever ou, prevendo-o, supõe levianamente que não se realizaria ou que poderia evitá-lo."

2) A previsão sobre a inexigibilidade de conduta diversa – que exclui a culpabilidade – está nos artigos 38, 39 e 45, § único, do CPM:

- Coação Irresistível (artigo 38,"a")
- Obediência Hierárquica (artigo 38,"b")
- Estado de Necessidade Exculpante (artigo 39)
- Excesso escusável (artigo 45, § único)

Art. 38. Não é culpado quem comete o crime:

Coação irresistível

a) sob coação irresistível ou que lhe suprima a faculdade de agir segundo a própria vontade;

Obediência hierárquica

b) em estrita obediência a ordem direta de superior hierárquico, em matéria de serviços.

1º Responde pelo crime o autor da coação ou da ordem.

2º Se a ordem do superior tem por objeto a prática de ato manifestamente criminoso, ou há excesso nos atos ou na forma da execução, é punível também o inferior.

Estado de necessidade, com excludente de culpabilidade

Art. 39. Não é igualmente culpado quem, para proteger direito próprio ou de pessoa a quem está ligado por estreitas relações de parentesco ou afeição, contra perigo certo e atual, que não provocou, nem podia de outro modo evitar, sacrifica direito alheio, ainda quando superior ao direito protegido, desde que não lhe era razoavelmente exigível conduta diversa.

Excesso culposo

Art. 45. O agente que, em qualquer dos casos de exclusão de crime, excede culposamente os limites da necessidade, responde pelo fato, se este é punível, a título de culpa.

Excesso escusável

Parágrafo único. Não é punível o excesso quando resulta de escusável surpresa ou perturbação de ânimo, em face da situação.

3) A previsão da inimputabilidade está no artigo 48, do CP:

Art. 48. Não é imputável quem, no momento da ação ou da omissão, não possui a capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, em virtude de doença mental, de desenvolvimento mental incompleto ou retardado.

2. Prevalece no Direito Penal Militar o critério BIOLÓGICO PURO para aferição da imputabilidade do menor, critério que foi reproduzido no Código Penal Militar.

ERRADO. De fato, após o advento da CF/88, prevalece no nosso ordenamento jurídico o critério BIOLÓGICO PURO para a aferição da imputabilidade do menor, presumindo a INIMPUTABILIDADE dos menores de 18 anos, que estão sujeitos às disposições específicas do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº8.069/90), respondendo pela prática de ato infracional e submetendo-se à aplicação de medidas de proteção e medidas sócio-educativas.

Ocorre que o Código Penal Militar não adotou tal critério nos artigos 50 a 52, não tendo sido tais artigos recepcionados pela CF/88.

3. A embriaguez, desde que proveniente de caso fortuito ou força maior, é sempre causa de exclusão da imputabilidade do agente.

ERRADO. A embriaguez acidental (que é aquela proveniente de caso fortuito ou força maior) pode ser completa ou incompleta. Quando ela for completa, vai excluir a imputabilidade do agente, conforme previsão no artigo 49, *caput*, do CPM. Se ela for incompleta, não vai gerar a exclusão da imputabilidade penal, sendo tão somente causa de diminuição de pena de 1/3 a 2/3, conforme previsão do artigo 49, § único, do CPM.

4. Tanto o Código Penal Comum quanto o Código Penal Militar adotaram a Teoria da *Actio Libera in Causa* nos casos da exclusão da imputabilidade pela embriaguez.

CERTO. Tanto o Código Penal Militar como o Código Penal Comum adotaram a Teoria da *Actio Libera in Causa* nos casos de embriaguez. Significa dizer que o momento de análise da imputabilidade penal é transferido para o momento da embriaguez, e não no momento da prática da conduta delituosa, de forma que se a embriaguez for voluntária ou culposa, o agente será considerado imputável.

5. De acordo com o Código Penal Militar, não é imputável quem, no momento da ação ou da omissão, não possui a capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, em virtude de doença mental, de desenvolvimento mental incompleto ou retardado.

CERTO. Essa é a previsão do artigo 48, *caput*, do CP:

Art. 48. Não é imputável quem, no momento da ação ou da omissão, não possui a capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, em virtude de doença mental, de desenvolvimento mental incompleto ou retardado.

Conclusão

Pessoal, encerramos aqui nosso primeiro Passo Estratégico de Direito Penal Militar.

Como costumo mencionar nosso objetivo não é esgotar a matéria ou abordar todas divergências doutrinárias existentes sobre o tema. Isso vocês terão no material de estudos. Aqui, o foco é visualizar como a matéria é cobrada nas provas, tentando, com isso, passar pelos seus principais pontos.

No próximo relatório trataremos do tema "Do concurso de Pessoas". Até lá.

Bons estudos!

Livia Vieira.

Adendo - Código Penal Militar

TÍTULO III

DA IMPUTABILIDADE PENAL

Inimputáveis

Art. 48. Não é imputável quem, no momento da ação ou da omissão, não possui a capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, em virtude de doença mental, de desenvolvimento mental incompleto ou retardado.

Redução facultativa da pena

Parágrafo único. Se a doença ou a deficiência mental não suprime, mas diminui consideravelmente a capacidade de entendimento da ilicitude do fato ou a de autodeterminação, não fica excluída a imputabilidade, mas a pena pode ser atenuada, sem prejuízo do disposto no art. 113.

Embriaguez

Art. 49. Não é igualmente imputável o agente que, por embriaguez completa proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único. A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente por embriaguez proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter criminoso do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Menores

Art. 50. O menor de dezoito anos é inimputável, salvo se, já tendo completado dezesseis anos, revela suficiente desenvolvimento psíquico para entender o caráter ilícito do fato e determinar-se de acordo com este entendimento. Neste caso, a pena aplicável é diminuída de um terço até a metade.

Equiparação a maiores

Art. 51. Equiparam-se aos maiores de dezoito anos, ainda que não tenham atingido essa idade:

- a) os militares;
- b) os convocados, os que se apresentam à incorporação e os que, dispensados temporariamente desta, deixam de se apresentar, decorrido o prazo de licenciamento;
- c) os alunos de colégios ou outros estabelecimentos de ensino, sob direção e disciplina militares, que já tenham completado dezessete anos.

Art. 52. Os menores de dezesseis anos, bem como os menores de dezoito e maiores de dezesseis inimputáveis, ficam sujeitos às medidas educativas, curativas ou disciplinares determinadas em legislação especial.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.